

IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA

Pregão nº 120/2017 - MENOR PREÇO

Senhor (a) Pregoeiro (a) do Município de Alexânia - Goiás.

A empresa GOYAZ HOSPITALAR LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº11.748.075/0001-71, sediada na Avenida Domingos Neto, nº 462, QD 100, LT 02, SL 02, Bairro Vila Santa Terezinha, Inhumas- GO, CEP: 75400-000 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Danilo Alves da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5356079 e do CPF 031.204.891-23. perante esta Comissão de Licitações, vem apresentar, TEMPESTIVAMENTE IMPUGNAÇÃO, que deverá ser recebido, conhecido e provido pelos seguintes fundamentos:

I – DO OBJETO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimentos de peças, em equipamentos hospitalares e odontológicos para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde - FMSA conforme descrição dos serviços contida no Anexo VII.

II – DA ANÁLISE

Ocorre que, através de análise ao referido Edital e seu Termo de Referência, pôde-se constatar algumas inconsistências.

A - O referido edital não apresenta a solicitação de documentos essenciais para habilitação e prestação dos serviços. Estamos falando de autorizações do INMETRO, REGISTRO DO CREA PARA EMPRESA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

III - DOS FATOS

A- Em enorme grau de exigência, identificamos a falta de solicitação de comprovações técnicas que amparadas por Lei, não foram solicitados no referente certame. Hoje encontra-se no município de ALEXÂNIA uma média de:

10 unidades de saúde municipal, sendo distribuídas entre estas cerca de:

20 unidades de esfigmomanômetro (aparelhos de medir pressão).

11 unidades de Balança pediátrica.

11 unidades Balança adulta.

IV – DO DIREITO

Temos perfeita ciência da lisura deste respeitável órgão na busca do melhor preço para a contratação que está sendo licitada. Sabe-se que, a busca por melhores preços, é um dos pilares que regem a Legis 8.666/93.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com

os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)

Como bem diz a *Legis 9.782/99*, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, foi

criada com o intuito de promover proteção da população de modo geral, como pode-se ver:

“ Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede e foro no Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo território nacional.

Art. 4º A Agência atuará como entidade administrativa independente, sendo-lhe assegurada, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de suas atribuições.

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos;

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

“O Inmetro através da Portaria nº 24, de 22 de fevereiro de 1996, aprovou o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece as condições a que devem satisfazer os esfigmomanômetros mecânicos.

Através dessa Portaria, os fabricantes ou importadores tiveram um prazo de 6 (seis) meses para apresentarem seus modelos de esfigmomanômetros para aprovação pelo Inmetro. De acordo com a regulamentação, estes aparelhos, antes de serem colocados em uso, devem passar, ainda, por uma verificação inicial que determina, entre outros ensaios, o erro máximo de indicação, a comprovação da indicação do ponto zero e a verificação do escapamento de ar. Esta verificação inicial é feita nas dependências dos fabricantes ou em outro local, a critério do Inmetro.

Quanto aos esfigmomanômetros que estão em utilização, a Portaria determina que poderão continuar em uso desde que estejam de acordo com os erros máximos permitidos. Além disso, todos os aparelhos, novos ou em uso, deverão passar, a cada ano, por uma verificação periódica. A regulamentação prevê ainda a possibilidade de verificações eventuais a pedido do detentor do instrumento, após o conserto e/ou manutenção do mesmo ou quando o Inmetro julgar necessário.

A realização de verificações e calibrações periódicas é que garantirá que os esfigmomanômetros em uso estejam de acordo com os erros permitidos e portanto apresentam medições fidedignas.”

Assim todos os participantes devem se qualificar e assinar um termo de responsabilidade emitido pelo INMETRO e CREA firmado entre a empresa executante e os órgãos. Garantindo assim a execução de serviços necessários com a saúde pública.

A omissão ao não solicitar tais requisitos de qualificação cria falhas muitas vezes irreversíveis na saúde pública local. Trata-se de equipamentos utilizados para diagnósticos de inúmeras doenças e patologias, nos quais

devem estar em perfeito estado de funcionamento para que se preserve a integridade dos usuários e pacientes que com eles são atendidos.

A falha nesse tipo de manutenção cria riscos à vida, muitas vezes evitáveis se executados de forma correta por empresas REGULAMENTADAS, CREDENCIADAS e FISCALIZADAS por órgão como INMETRO e CREA

Colocamos em pauta o exemplo recente no município de Anápolis, no qual a fiscalização do INMETRO interviu em prol da qualidade dos serviços prestados. Na ocasião fomos notificados e como empresa credenciada, realizamos todas as medidas solicitadas, fazendo com que toda demanda local fosse 100% restabelecida conforme metas dos órgãos fiscalizadores.

Tal fiscalização se realizada durante contrato de manutenção por empresa não credenciada ao INMETRO, se tornaria sem dúvida um grande problema de saúde pública. Pois todas as unidades teriam seus serviços paralisados ou parcialmente interrompidos até a regularização.

Alertamos que nestes casos o órgão tem o dever de penalizar os responsáveis e co-responsáveis pela falha (Contratante e Contratada) e como se trata de um programa de qualificação demorado e burocrático o município seria desatendido durante meses e subsequente acarretando ainda mais, dificuldades nos atendimentos, processos e penalidades judiciais, além de penalidades gradativas impostas pelo INMETRO.

V – DO PEDIDO

Por todo o exposto, a recorrente espera que seja conferido provimento a alteração parcial do Termo de Referência e Edital na parte de Habilitação e execução dos serviços com a finalidade de viabilizar qualidade correta ao certame, uma vez que qualquer licitante que preze pela segurança e qualidade dos serviços prestados estará credenciada e seguindo normas do INMETRO, CREA e LEIS DE SAÚDE PÚBLICA procedendo assim com:

- 1- Adição de documento de CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DO INMETRO para manutenção de aparelhos esfigmomanômetro (aparelhos de medir pressão arterial).
- 2- Adição de documento de CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DO INMETRO para manutenção de para manutenção de balanças.
- 3- Adição de documento de CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA DA EMPRESA para serviços técnicos de manutenção.
- 4- Adição de documento de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA.
- 5- Adição de documento de ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA DO MÚNICIPIO SEDE DA EMPRESA
- 6- Adição de documento de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido por pessoa jurídica de direito público, compatível com o objeto do edital.

GOYAZ HOSPITALAR LTDA

11.748.075/0001-71

Daniilo Alves da Silva

Cédula de Identidade: 5356079 / SPTCGO

CPF: 031.204.891-23

11.748.075/0001-71
GOYAZ HOSPITALAR LTDA - EPP
Av. Domingos Neto, nº 462, Qd. 100, Lt. 02, Sala 02
Vila Santa Terezinha CEP 75400-00
INHUMAS - GO

Inhumas, 29 de Setembro de 2017